



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05836/08

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL -
SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SECAP) -
INEXIGIBILIDADE 01/2008 - REGULARIDADE DO
PROCEDIMENTO - RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO AC1 TC /2.010

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre análise da **Inexigibilidade nº 01/2008**, realizada pela **Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária**, objetivando a aquisição de baterias e carregadores inteligentes para rádios da marca Motorola, no valor global de **R\$ 110.590,00**.

A Auditoria, às fls. 87/88, emitiu relatório indicando as seguintes irregularidades:

1. Apresentação de certidões vencidas à época da ratificação do procedimento;
2. Ausência de assinatura do contrato;
3. Falta de publicação do extrato do termo contratual.

Notificado na forma regimental, o responsável, Senhor Pedro Adelson Guedes dos Santos, apresentou a defesa de fls. 92/101 que a Auditoria analisou e concluiu por **sanar em parte** as irregularidades inicialmente indicadas, dando pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

As falhas a que chegou a Auditoria, após análise de defesa, apesar de não ter o condão de macular o procedimento licitatório, visto que não se vislumbrou prejuízo ao Erário, merecem recomendação no sentido de que se evite a reincidência de tal, sob pena de serem consideradas em ocasiões futuras.

Isto posto, propõe o Relator aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que:

1. **JULGUEM REGULARES** a **Inexigibilidade nº 01/2008** e o contrato dele decorrente;
2. **RECOMENDEM** à administração do órgão no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, bem como às disposições deste Tribunal.

É a proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05836/08; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05836/08

Pág. 2/2

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em:

- 1. JULGAR REGULARES a Inexigibilidade nº 01/2008 e o contrato dele decorrente;**
- 2. RECOMENDAR à administração do órgão no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, bem como às disposições deste Tribunal de Contas.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de janeiro de 2.010

Conselheiro **José Marques Mariz**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB